



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 002, de autoria do Vereador Abne Motta, ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 que "Altera a Lei Complementar N.º 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde - PCCV da Saúde.", de autoria do Poder Executivo.

#### PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **ilegalidade e inadmissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda nº 01, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 III e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Contudo, a Constituição da República em seu art. 63 proíbe o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do presidente da República, ressalvadas as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e a lei de diretrizes orçamentárias:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Por força do princípio da simetria, os vereadores quando do oferecimento de emendas, deverão observar as mesmas restrições dispostas constitucionalmente para o processo legislativo federal, o que não ocorreu na proposição em análise.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **inadmissão** da presente Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2024.

DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"  
VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"  
RELATOR